



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICO
Secretaria de Relações de Trabalho
Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima

ATA DE REUNIÃO

ATA PROCEDIMENTAL CEEEXT Nº 01/2025

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, no exercício de suas atribuições, o Presidente da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEEXT, que subscreve a presente, com a finalidade de alinhar as rotinas de gestão e uniformizar os procedimentos administrativos no âmbito das respectivas Câmaras de Julgamento, Recursal e de Reenquadramento, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 12.261, de 29 de novembro de 2024, consolidou, para fins de enquadramento, o seguinte:

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem adotados por esse Colegiado, para análise dos requerimentos de transposição aos quadros em extinção da União apresentados pelos ex-trabalhadores dos extintos Territórios Federais;

Considerando que o direito à transposição decorre do vínculo funcional comprovado no período constitucionalmente previsto, nos termos art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 98, de 06 de dezembro de 2017, especialmente seu §5º (exigência mínima de 90 dias), independentemente de aprovação em curso de formação;

Considerando que a Lei nº 13.681/2018 disciplina o enquadramento no quadro em extinção da União por força do direito de opção, devendo a instrução e os atos subsequentes observar a supremacia do comando constitucional e legal sobre exigências internas de quaisquer órgão ou entidades públicas, inclusive das corporações;

Considerando a previsão contida no ANEXO I- da Lei nº 10.486, de 2002, com a redação dada pela Lei nº 14.724, de 2023, onde se prevê a existência do posto/graduação de Soldado-Segunda Classe, inclusive com indicação de valor para o soldo e demais vantagens;

RESOLVE:

- I - Fica revogada a **ATA PROCEDIMENTAL CEEEXT Nº 03/2023**;
- II - Aqueles que preencherem os requisitos constitucionais previstos nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, e na Lei nº 13.681, de 2018, apresentando toda documentação comprobatória do vínculo com os Estados do Amapá, Rondônia ou Roraima e da prestação de atividades referentes ao posto ou graduação de Soldado - Segunda Classe, poderá ser transposto para o quadro em extinção da União;
- III - Para fins de enquadramento na graduação de Soldado – Segunda Classe, não se exigirá a conclusão ou aprovação em curso de formação, bastando a comprovação do vínculo funcional mínimo de 90 (noventa) dias, na forma do §5º do art. 31 da EC nº 19/1998 (redação da EC nº 98/2017) e da Lei nº 13.681/2018, sem prejuízo de eventuais requisitos internos que, a critério da corporação estadual competente, possam vir a ser demandados exclusivamente para fins de desenvolvimento na carreira (progressão/promoção), vedada a utilização desses

requisitos para obstar o enquadramento e a produção de seus efeitos administrativos e financeiros;

IV - Àqueles que forem transpostos para o posto ou graduação de Soldado - Segunda Classe deverão ser aplicadas todas as regras e procedimentos previstos nas Emendas Constitucionais n^{os} 60, de 11 de novembro de 2009 , 79, de 27 de maio de 2014 , e 98, de 6 de dezembro de 2017, conforme o caso, assim como as demais previsões legais e regulamentares para ingresso no quadro em extinção da União.

Brasília - DF, data do evento eletrônico.

JOÃO CANDIDO DE ARRUDA FALCÃO

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **João Candido de Arruda Falcão, Presidente(a) de Comissão**, em 02/10/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54127129** e o código CRC **D1126EBF**.

Referência: Processo nº 18791.000421/2017-93

SEI nº 54127129